
A LIBERDADE DE CRISTO E A AUTONOMIA DO LAICATO O RESGATE DO BATISMO DIANTE DO PESO DO CLERICALISMO

FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICA, TEOLÓGICA E CANÔNICA PARA UMA TRANSIÇÃO
VOCACIONAL

POR AINOR FRANCISCO LOTÉRIO

INTRODUÇÃO — O REPOSICIONAMENTO VOCACIONAL E A BUSCA PELA ESSÊNCIA DO SERVIÇO

A transição de um ministério ordenado para a atuação plena como leigo é um passo que mexe profundamente com a identidade e com a fé de quem o vive. Buscar a essência do serviço, e não o peso institucional que por vezes o reveste, é um caminho reconhecido pela própria Tradição da Igreja como legítimo. Quando a vocação se transforma em burocracia ou assume contornos de “obrigação legalista”, ela corre o risco de esvaziar o espírito do Evangelho, que é, antes de tudo, vida e liberdade.

A decisão de solicitar ao Bispo Diocesano a dispensa das obrigações do ministério ordenado, para retornar ao pleno exercício do estado leigo, encontra fundamento sólido nas Sagradas Escrituras, no Magistério da Igreja, sobretudo a partir do Concílio Ecumênico Vaticano II, e no pensamento pastoral do Papa Francisco. O serviço a Deus não se esgota em uma estrutura jurídica; ele se realiza plenamente onde há liberdade de espírito, caridade concreta e convicção pessoal amadurecida.

I. O EMBASAMENTO BÍBLICO DA LIBERDADE, DO AMOR E DA TRADIÇÃO DIACONAL

O desejo de deixar a formalidade da presidência litúrgica paroquial para evangelizar de forma mais espontânea encontra eco no próprio núcleo das Escrituras, que equilibram a origem histórica do serviço diaconal com o chamado permanente à libertação em Cristo.

A origem do serviço está registrada em Atos dos Apóstolos 6, 1-7, quando a Tradição da Igreja reconhece, no chamado dos sete homens de boa reputação, Estêvão, Filipe, Prócoro, Nicanor, Timão, Pármenas e Nicolau, para o “serviço das mesas” (diaconia), a raiz histórica do diaconato. O ministério nasceu para responder a uma necessidade prática e comunitária de caridade e assistência, e não para se tornar uma estrutura rígida e permanente por si mesma.

As qualidades exigidas e a diversidade de formas do ministério aparecem em Primeira Carta a Timóteo 3, 8-13, em Filipenses 1, 1 e em Romanos 16, 1, onde Paulo recomenda Febe, diaconisa da igreja de Ceneireia, evidência de que o serviço diaconal primitivo era dinâmico, integrado à vida social das comunidades e voltado ao testemunho público, e não a um estatuto clerical fixo nos moldes atuais.

A liberdade em Cristo é o centro da argumentação de Gálatas 5, 1, onde Paulo adverte a comunidade a permanecer firme e a não se submeter novamente a um jugo de escravidão. O apóstolo alerta contra a transformação da fé em um conjunto de regras formais e legalistas: o ministério deve ser exercido com alegria, e quando se converte em fardo burocrático, afasta o fiel da graça que o deveria sustentar.

A supremacia da caridade sobre qualquer título ou função é o ensinamento central de Primeira Carta aos Coríntios 13, 1-3: sem amor e espontaneidade, os cargos e as funções tornam-se apenas ruído vazio. Se a formalidade do ofício esvazia o sentido do serviço, o retorno à condição plena de leigo permite que a caridade volte a ser o motor principal da ação pastoral.

A dimensão familiar e pessoal da decisão está em Josué 24, 15: “eu e a minha casa serviremos ao Senhor”. O compromisso fundamental do crente é com a soberania de Deus na condução de sua própria vida e de seu lar, compromisso que independe de qualquer ordenação formal e que, em muitos casos, a antecede e a supera em importância existencial.

II. A TEOLOGIA DO BATISMO E O SACERDÓCIO COMUM DOS FIÉIS

A eclesiologia católica sustenta que o sacramento fundante e de maior dignidade radical na Igreja é o Batismo, do qual derivam todas as demais vocações e carismas, inclusive o ministério ordenado.

O Catecismo da Igreja Católica, nos números 1213 a 1284, apresenta o Batismo como fundamento de toda a vida cristã e porta de entrada para a vida no Espírito. Antes de qualquer ordenação clerical, seja presbiteral, episcopal ou diaconal, a pessoa é, antes e acima de tudo, um cristão batizado. Nenhuma função posterior anula ou supera a dignidade conferida pela pia baptismal.

O sacerdócio comum dos fiéis está atestado em Primeira Carta de Pedro 2, 5.9 e em Apocalipse 1, 6: todos os batizados participam desse sacerdócio real, sendo chamados a oferecer sacrifícios espirituais e a anunciar as virtudes daquele que os chamou das trevas para a luz admirável. O sacerdócio ministerial e o sacerdócio comum não competem entre si; o ministério ordenado existe para servir ao povo de Deus e edificar a comunhão, jamais para anular o protagonismo do leigo batizado.

III. O MAGISTÉRIO CONCILIAR E O RESGATE DO LAICATO ATIVO

Os documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II promoveram uma virada eclesiológica decisiva, deslocando o leigo de uma posição historicamente passiva para uma identidade teológica própria e positiva dentro do Povo de Deus.

A Constituição Dogmática Lumen Gentium dedica o número 29 ao diaconato, descrevendo-o como um grau do ministério ordenado voltado ao serviço da liturgia, da palavra e da caridade. É, no entanto, no capítulo IV, do número 30 ao 38, que o documento consagra de modo pleno o papel dos leigos, afirmando categoricamente que compete a eles, por vocação própria, buscar o Reino de Deus tratando das realidades temporais e ordenando-as segundo Deus. Os pastores, recorda o Concílio, não foram instituídos para assumir sozinhos toda a missão salvífica da Igreja; ao contrário, no número 38, os leigos são chamados de alma do mundo, testemunhas do Cristo ressuscitado em meio às realidades ordinárias da vida.

O Decreto Apostolicam Actuositatem é o documento conciliar inteiramente dedicado ao apostolado dos leigos. Aprovado em 18 de novembro de 1965, reforça, já em seu segundo parágrafo, que a missão laical deriva diretamente da união com Cristo Cabeça, estabelecida pelo Batismo, e não de uma delegação do clero. Os leigos são chamados a exercer esse apostolado no próprio meio do mundo, por meio da palavra, do testemunho e da animação cristã da ordem temporal.

IV. O PAPA FRANCISCO E A DENÚNCIA DO CLERICALISMO

O pontificado de Francisco constituiu-se como um farol na desconstrução de estruturas eclesiais rígidas e formalistas que, na prática, dificultam o avanço missionário e a autonomia responsável dos fiéis leigos.

Em agosto de 2018, diante de cinquenta mil jovens reunidos no Circo Máximo, o Papa afirmou, em resposta a uma pergunta franca de um dos presentes, que o clericalismo, por não ser um comportamento restrito aos clérigos, mas uma atitude que diz respeito a todos, constitui uma autêntica perversão da vida eclesial. Na mesma ocasião, insistiu que uma Igreja sem testemunho concreto é apenas fumaça, alertando que a superação do clericalismo exige de cada batizado, leigo, sacerdote ou bispo, a coragem de sair de si mesmo para servir.

Na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, nos números 102 e 120, o Papa critica a mentalidade que mantém os leigos à margem das decisões eclesiais ou os reduz à condição de meros auxiliares do clero. Todo batizado, independentemente de sua função institucional ou do seu grau de instrução teológica, é reconhecido como agente ativo de evangelização, sujeito e não apenas destinatário da ação pastoral.

PONTO DE REFLEXÃO: A SINODALIDADE COMO HORIZONTE TEOLÓGICO

*Um dado que enriquece esta argumentação, e que merece destaque especial, é o modo como o próprio Papa Francisco articulou, nos anos finais de seu pontificado, o combate ao clericalismo com o caminho da sinodalidade. Ao receber em audiência os responsáveis pelas Comissões para o Laicato das Conferências Episcopais, o Pontífice insistiu que os leigos não são hóspedes na Igreja, mas estão em sua própria casa, e chegou a afirmar, de modo direto, que um leigo clericalizado causa à comunidade um dano ainda maior do que um clérigo preso ao próprio clericalismo. Essa chave sinodal, mais do que uma novidade de circunstância, resgata a eclesiologia de comunhão da *Lumen Gentium*: pastores e fiéis leigos caminham juntos, como um único Povo de Deus, e a corresponsabilidade batismal precede e sustenta qualquer distinção de ofício. Para quem reflete sobre uma transição do ministério ordenado ao pleno exercício leigo, esse horizonte sinodal oferece uma chave de leitura serena: não se trata de um afastamento da Igreja, mas de uma reacomodação dentro dela, coerente com o chamado universal à corresponsabilidade que o próprio Magistério recente tem incentivado.*

V. A MISSÃO SECULAR COMO FORMA DE CARIDADE

O testemunho de fé nas realidades temporais, como o exercício do mandato de Prefeito Municipal, evidencia que a atuação no coração do mundo é um campo de santificação legítimo e, por vezes, mais fecundo do que as amarras próprias de uma função clerical formal.

O ensinamento social da Igreja recorda que a política é uma das formas mais altas da caridade, porque busca diretamente o bem comum. Viver a fé na gestão pública exige entrega integral, pautada pela autenticidade e pela liderança real. A maturidade cristã rejeita a falsa humildade que anula os talentos recebidos; ao contrário, assume com responsabilidade e autonomia o protagonismo nas decisões que afetam a vida das pessoas. Ter mantido a fé intacta após governar uma cidade confirma que a vocação secular do leigo é, ela mesma, um espaço teológico legítimo, onde o Evangelho se traduz em transformação social concreta.

VI. OS NOVOS ALTARES: A FAMÍLIA, A TERRA E O MUNDO DIGITAL

Diante de uma estrutura institucional paroquial que, em muitos lugares, se apresenta pouco flexível, marcada por rotações frequentes de párocos e por imposições burocráticas, os carismas pessoais encontram novos terrenos de frutificação para além do presbitério.

A Exortação *Familiaris Consortio* e a própria *Lumen Gentium*, no número 11, apresentam a família como a primeira escola da fé, o santuário onde o Evangelho é vivido em sua forma mais pura, a igreja doméstica. Permanecer fisicamente no presbitério, afastado da esposa e das netas durante a assembleia litúrgica,

pode gerar um distanciamento pouco compatível com o chamado de conduzir os seus pela mão. O verdadeiro altar, nesse sentido, começa no lar.

O ambiente profissional e o contato direto com a criação, vividos na Chácara Agrosafia, na Comunidade Rural do Braço, em Camboriú, constituem um espaço teológico por excelência para o leigo, onde a presença cristã se manifesta como testemunho silencioso e transformador diante da sociedade.

O ambiente digital, as redes sociais e as plataformas de comunicação representam o novo areópago contemporâneo. Para atuar nesses espaços como palestrante e formador de opinião, a autonomia e a flexibilidade próprias do estado leigo mostram-se mais ágeis do que as licenças e os protocolos jurídicos exigidos de um membro do clero. No ambiente digital, o leigo pode atuar com a agilidade que os novos tempos demandam.

VII. FUNDAMENTOS JURÍDICO-CANÔNICOS PARA A APRESENTAÇÃO AO BISPO

O Código de Direito Canônico dedica os cânones 290 a 293, reunidos no capítulo “Da Perda do Estado Clerical”, ao procedimento de dispensa das obrigações ligadas à sagrada ordenação. O cânon 290, 3º, prevê expressamente a via graciosa da dispensa, concedida pela Sé Apostólica aos diáconos por causas graves, mediante rescrito devidamente fundamentado e encaminhado por intermédio do Bispo Diocesano.

Convém observar, com precisão canônica, que essa dispensa das obrigações ministeriais não se confunde com um ato de indignidade ou de punição: trata-se de um procedimento gracioso e ordinário, hoje consolidado na práxis da Igreja, inclusive para diáconos permanentes que, por razões pessoais, familiares ou vocacionais devidamente ponderadas, solicitam o retorno pleno ao estado leigo.

Portanto, o pedido de dispensa a ser apresentado ao Bispo Diocesano não configura uma desistência, uma fraqueza ou uma quebra de fidelidade, mas uma decisão madura de transição vocacional. Amparado pelas Escrituras e pelo Magistério que hoje denuncia o clericalismo, o objetivo é deixar de ser identificado por um rótulo formal e institucional para atuar plenamente como um cristão leigo, livre e consciente, exercendo os carismas da palavra, da comunicação e do testemunho familiar onde a estrutura formal da instituição, por si só, não consegue chegar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BÍBLIA SAGRADA. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). São Paulo: Edições CNBB, 2018.
- BOFF, Leonardo. Igreja, Carisma e Poder: Ensaios de Ecclesologia Militante. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Coedição Vozes, Paulinas, Loyola, Ave Maria. Petrópolis: Vozes, 1993. §§ 874-896; 1213-1284; 1536-1600.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Promulgado por João Paulo II em 25 de janeiro de 1983. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 1983. Cânones 290 a 293.
- CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Dogmática Lumen Gentium sobre a Igreja. Roma, 21 nov. 1964. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html.
- CONCÍLIO VATICANO II. Decreto Apostolicam Actuositatem sobre o Apostolado dos Leigos. Roma, 18 nov. 1965. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html.
- FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica Evangelii Gaudium: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2013. n. 102 e 120.
- FRANCISCO, Papa. Exortação Apostólica Pós-Sinodal Amoris Laetitia: sobre o amor na família. São Paulo: Paulinas, 2016.
- JOÃO PAULO II, Papa. Exortação Apostólica Familiaris Consortio: sobre a função da família cristã no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 1981.
- JOÃO PAULO II, Papa. Exortação Apostólica Christifideles Laici: sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo. Roma, 1988.
- LOTÉRIO, Aínor Francisco. Amar e Servir Permanente a Deus: Aínor Lotério é Ordenado Diácono pela Igreja Católica (Arquidiocese de Florianópolis). Itajaí, SC. Disponível em: <https://loterio.com.br/amar-e-servir-permanente-a-deus-ainor-loterio-e-ordenado-diacono-pela-igreja-catolica-arquidiocese-de-florianopolis/>.
- VATICAN NEWS. Papa: clericalismo é uma perversão da Igreja. Vaticano, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2018-08/papa-francisco-igreja-clericalismo-jovens-sinodo.html>.

SOBRE O AUTOR

Aínor Francisco Lotério é diácono permanente ordenado na comarca de Itajaí pela Arquidiocese de Florianópolis, teólogo e filósofo. Possui longa e sólida trajetória no trabalho extensionista, atuando diretamente no desenvolvimento de comunidades, no fortalecimento de vínculos familiares e na formação humana. Foi Prefeito Municipal de Camboriú, experiência que consolidou sua visão sobre a política como autêntico exercício de caridade cristã no meio do mundo. Esposo, pai e avô, coloca a vivência do lar como o primeiro santuário de sua caminhada espiritual. Atua intensamente como palestrante e formador de opinião nas realidades temporais, agrícolas, na Chácara Agrosófia, na Comunidade Rural do Braço, e digitais. Mantém aprendizado contínuo guiado pela paixão pelos livros, buscando sempre a síntese entre a erudição teórica, a liberdade evangélica e a prática pastoral no cotidiano das pessoas.